



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 140/99  
Processo n.º 1994-0.046.754-0

Folha n.º	01	de proc.
n.º	474	de 19
<i>Noemia M. S. Marques</i>		

Noemia M. S. Marques  
Ass. Téc. Direção I

Senhor Presidente

Em 22 SETEMBRO 1999  
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei n.º 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

*CELSO PITTA*  
CELSO PITTA  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 66 e 67 do processo n.º 1994-0.046.754-0 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
AO/rmn

Folha n.º 02 do proc.  
n.º 474 de 1999  
Mocima M. S. Henriquez  
Ass. Téc. Direção I

01 - PL  
01-0474/1999

PROJETO DE LEI Nº  
LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 28 SET 1999  
Const e Justiça  
Pública e Ambiente  
Atividades Econômicas  
Finanças e Orçamento  
PRESIDENTE

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, passam a ter a seguinte redação:

SEÇÃO DE REVISÃO  
☆ 28 SET 1999 ☆

"Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras livres, de acordo

*[Handwritten signature]*

Folha n.º 03 do proc.  
n.º 2174 de 19 99  
Ass. Sec. Direção I

Noemia M. S. Marques

com as características de cada local,  
receberão placas informativas  
constando dia e horário de sua  
realização.

Art. 2º - As vias públicas próximas às  
feiras livres e que para elas  
confluírem, sempre que necessário, de  
acordo com as características de cada  
local, possuirão placas de orientação  
e sinalização, informando sua  
existência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

AO/sffs